

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

(PL nº 023/2024 - nº do Executivo Municipal)

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estadado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Combate à Corrupção**, vinculado à Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES - CGM, destinado a financiar ações e programas do órgão de controle interno do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que causam prejuízo ao erário municipal ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos municipais ou das pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de realizar campanhas educacionais e de conscientização acerca dos efeitos deletérios da corrupção.

Parágrafo único. São consideradas atividades precípua de combate à corrupção, prevenção de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, dentre outras, aquelas que envolvam transparência, controle interno, ouvidoria, correição, bem como aquelas decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Combate à Corrupção:

I - o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

II - o valor das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a agentes públicos municipais e a pessoas físicas e jurídicas que geram danos ao erário municipal”;

III - o valor das multas administrativas aplicadas pelo município, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - o valor das multas administrativas aplicadas pelo município, com base na Lei Federal nº 12.846/13 e no Decreto nº 34.265/2024;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;

VII - as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do município.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 1º. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e municipal e as que dizem respeito às criminais, no ato da doação.

§ 2º. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo que tenham contra si decisões de colegiados em processos de improbidade e corrupção ficam impedidas de realizarem doações para o Fundo instituído por esta Lei, até que cumpram sua sentença.

§ 3º. As pessoas jurídicas que tenham contratos com o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, oriundos da modalidade concorrência pública, ficam impedidas de doar para este Fundo.

Art. 3º Os recursos a que se refere o art. 2º serão depositados em conta bancária específica de instituições financeiras oficiais do Estado, em nome do Fundo e à disposição da CGM, responsável pela gestão e administração dos recursos.

§ 1º. As instituições financeiras deverão comunicar à CGM, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com a especificação da origem.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 4º A CGM publicará no Portal da Transparência da Prefeitura relatório semestral acerca da aplicação dos recursos que compõem o Fundo, incluindo o nome das pessoas referidas no inciso IV do art. 2º desta Lei e o valor das respectivas doações.

Art. 5º Qualquer cidadão ou associação privada poderá apresentar à CGM projetos relativos às finalidades previstas para o Fundo descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Fundo Municipal de Combate à Corrupção terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Paragrafo único. Os bens recebidos em doação ou adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Combate à Corrupção serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES - CGM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 023/2024 (nº do Executivo Municipal), que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO**, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

É sabido que a corrupção afeta a qualidade dos serviços públicos, promove perdas de produtividade, reduz o nível de investimentos externos, cria concorrência desleal, prejudica o desenvolvimento social e econômico, agrava a desigualdade social, gerando a perda de confiança nas instituições públicas.

No âmbito municipal, os órgãos de controle interno exercem papel fundamental na prevenção e combate à corrupção, pois são eles que fiscalizam e reprimem a prática de ilícitos a ela relacionados.

Assim, com objetivo de fomentar e aprimorar a atuação efetiva da Controladoria-Geral do Município, Unidade Central de Controle Interno no âmbito de Cachoeiro de Itapemirim, é que proponho a criação do Fundo Municipal de Combate à Corrupção.

Com os recursos arrecadados será possível financiar ações e programas que tenham a finalidade de prevenir, fiscalizar e reprimir práticas que causem prejuízo ao erário municipal ou que gerem enriquecimento ilícito, além de possibilitar a realização de campanhas educacionais e de conscientização sobre integridade e combate à corrupção.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre Executivo e o Legislativo Municipal em prol de uma gestão cada vez mais íntegra, solicitando a apreciação e aprovação na forma regimental.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2024.

OF/GAP/Nº 240/2024

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 023/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

